

NAPAE - Núcleo de Ação de Pais e Alunos na Educação

(EM DEFESA DO E.C.A. E DA CIDADANIA)

Fone: 6581-3864

Séde Provisória: Rua Caraná Branca, 381 - Cep 08081-290 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

Of. NAPAE-001/2001.

Ao

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
DE SÃO PAULO - SP

A/C Comissão Eleitoral

Prezados Senhores:

Esta entidade NÚCLEO DE AÇÃO DE PAIS E ALUNOS NA EDUCAÇÃO -NAPAE-"ÂGUIA DOURADA", sem fins lucrativos, voltada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Cidadania, nesse sentido através do presente, visa contribuir com propostas para melhoria e MORALIZAÇÃO E CREDIBILIDADE referente ao PROCESSO ELEITORAL para Escolha dos candidatos conselheiros tutelares do município de São Paulo, escolha essa pela comunidade local, sugerimos ainda, apreciação nos detalhamentos descritos por nós, pois acompanhamos reuniões de fóruns distritais bem como ouvimos a opinião pública local, entre outros. Segue às propostas:

1) O afastamento do conselheiro ATUANTE no cargo, quando este se candidatar a REELEIÇÃO consecutiva, cujo afastamento deverá ocorrer entre 45 ou 60 dias antes das eleições previstas;

2) O suplente imediato deverá assumir o cargo, caso também seja candidato, deverá ser o subsequente;

Justifica-se a proposta, visto que constantemente, precisamos conselheiros atuantes mobilizar sua campanha eleitoral em horários de trabalho, e a população não ser contemplada com atendimento mínima de qualidade, e que em diversos momentos os usuários são prejudicados pelas ausências por que percebem o acúmulo de tarefas de um só trabalhador no atendimento. Por entender que o candidato necessita de se Articular; participar nas campanhas, devemos libertá-lo para tal, pensando na população.

3) Atentar-se também para que no mesmo grupo de conselheiros atuantes, se estipule o número permitido de candidatos, para REELEIÇÃO, pois existe alguns distritos que os cinco conselheiros saíram para concorrerem, desfalcando os postos de trabalho, se caso apreciado a -





NAPAE - Núcleo de Ação de Pais e Alunos na Educação

(EM DEFESA DO E.C.A. E DA CIDADANIA)

Fone: 6581-3864

Séde Provisória: Rua Caraná Branca, 381 - Cep 08081-290 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP

fls.02

proposta de afastamento para REELEIÇÃO;

4) Atentar-se também, para candidatos ocupantes de cargos públicos de confiança, sejam assessores de gabinetes vereadores; deputados; inclusive profissionais do ensino público;

5) No Edital de Eleição, deve EXPLICITAR o espírito de que é DEFENDER a Criança e o Adolescente bem como o Atendimento nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente, visto muitas pessoas DESCONHECEREM o E.C.A. Lei 8.069/90, chamando-o até de Dr. E.C.A. perguntando-QUEM É ESSE DOUTOR?.

6) Às diversas entidades sociais não governamentais existentes, que prestam serviços sociais básicas, se confundem, visto fornecerem Cestas básicas; Leites; mobilizam sobre moradias, gerando dúvidas quanto ao enquadramento ou Não na área de Atendimento e Defesa da Criança e do Adolescente, motivo pelo qual nesse entendimento muitas delas foram Recusadas às DECLARAÇÕES expedidas; pelo C.M.D.C.A.

7) O controle de Declarações alencadas de Supostas Atividades Comunitárias, ditas como exercidas pelo candidato, inclusive alimentada por partidos políticos foi notória, temos como proposta a exigência de Termo de Responsabilidade do Órgão Expedidor, devendo sofrer punições dessas Inverdades. No decorrer das inscrições, dialogamos com várias pessoas, quais perguntavam quem era o E.C.A., defendiam até a redução da Idade Penal.

Quanto ao Eleitor

a) Como membro fiscalizadora, percorremos os postos de votação e presenciamos que o ELEITOR NÃO recebeu o Devido Isolamento, às condições foram Inadequadas, inclusive interferimos dada a livre visualização do voto por fiscais que orientavam na escolha do candidato, aproveitando a oportunidade para a entrega de panfleto eleitoreiro.

Proposta: A Cabine deve ter Laterais de proteção visando Isolar o Eleitor, ou ainda nos moldes digitais do T.R.E.

b) Quanto às comprovações residenciais para às seguintes situações a saber:

(cont. fls.03)

NAPAE - Núcleo de Ação de Pais e Alunos na Educação

(EM DEFESA DO E.C.A. E DA CIDADANIA)

Fone: 6581-3864

Séde Provisória: Rua Caraná Branca, 381 - Cep 08081-290 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP

1) Moradores em coletivo num único imóvel(terreno) porém , com várias famílias em cômodos individuais, e somente uma conta de luz ou conta de água;

2) Moradores em áreas invadidas, ora a beira do rio; sem - viabilidade para instalação de água; Luz; endereço; sem entidade social, tendo como referência uma única casa que solidariamente permite ao morador que dê o endereço;

Dizemos isso, visto funcionários se recusarem a considerar a apresentação das citadas contas, mesmo idosos, e não mais retornaram para votar, prejudicando não só os Candidatos, bem como o Eleitor^o sentiu DISCRIMINADO por essa situação.

QUANTO A CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Critérios de divulgação devem ser apreciadas, visto ocorrências que podem repetir a Anulação como segue:

- Às campanhas eleitoreiras dentro das Unidades Escolares durante a aula letiva, prejudicando a mesma, pois sabemos que tem-se concorrentes escolares capaz de se auto beneficiar ;(unidades governamentais);

- A permissividade de BOCA DE URNA, dentro do espaço físico interno de votação, devendo ser no mínimo a 100 metros das imediações do ponto de votação;

- Na formação de CHAPAS, não permitir que candidato participe - em mais de uma.(tivemos uma candidata que saiu em 03 chapas);

- O transporte Coletivo deverá ser Impedido, salvo para Deficientes;

- A divulgação dos fatos INVERÍDICOS do candidato, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

Proposta: Nessa prática, deve ser enquadrado nos termos do código eleitoral atual;

- Os números de fiscais dos candidatos, caso sejam 60 (total) todos ficarão no mesmo recinto ao mesmo tempo? Como fica o eleitor?

No nosso entendimento, em consulta às leis vigentes; nº 8.242/92, artº 139, nos Decretos Regulamentais municipal de nºs 31.319/92 e 31.986/92, bem como o E.C.A.-8.069/90 delega competência ao município em complementar às possíveis iniciativas omissas, nos citados documentos





NAPAIE - Núcleo de Ação de Pais e Alunos na Educação

(EM DEFESA DO E.C.A. E DA CIDADANIA)

Fone: 6581-3864

Séde Provisória: Rua Caraná Branca, 381 - Cep 08081-290 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP

legais, pois dada a situação da demanda, necessariamente esse órgão responsável comprometido em prol da Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, necessita de ouvir a sociedade civil para conjuntamente chegar a uma solução condizente com a questão.

Encerrando, proponho que no Edital seja em linguagem simples e clara a caracterização e reconhecimento profissional na área de Defesa dos Direitos, pelas razões já expostas.

Sem mais, atenciosamente,

ELIZABETH RODRIGUES DE LIMA

Presidente

RG.4.464.664

